

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE –
INEA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Recurso Administrativo.

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (CS Brasil/Recorrente), com sede no Município de Mogi das Cruzes/SP, à Av. Saraiva, nº 400, sala nº 04, bairro Braz Cubas, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.965.693/0001-00, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 165, I, c da Lei nº 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa **MOBILIZA FOR RENT LTDA.** (Mobiliza/Recorrida), no Lote 1, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme registrado na Ata da Sessão do Pregão, a Recorrente manifestou intenção de recurso no dia 02/12/2024. Portanto, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, conforme Item 8.1.1 do Edital, se encerra no dia 05/12/2024, sendo, portanto, tempestivo.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO.

Requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso nos termos do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de recurso interposto em face de decisão que irregularmente habilitou a licitante Mobiliza.

III- DAS RAZÕES DE RECURSO.

III.I - Do Preenchimento Incorreto da Proposta Inicial da Recorrida.

Inicialmente, importante registrar que o preenchimento da proposta se trata de prerrogativa primordial exigida para a participação no Pregão. O Item 4 do Edital, dispõe acerca dos requisitos para a o preenchimento da proposta.

Conforme previsto no Item 4.1.2 do Edital, a proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado. A saber:

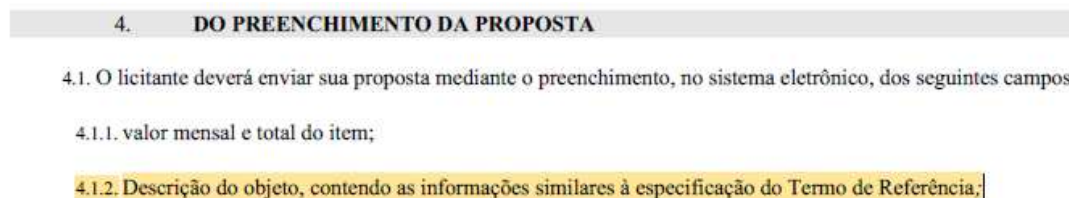


Figura 1 – Trecho retirado do Edital

Oportuno se torna dizer que esse ponto foi arguido pela CS Brasil através dos Esclarecimentos a fim de afastar qualquer descumprimento no preenchimento da proposta. Vejamos:

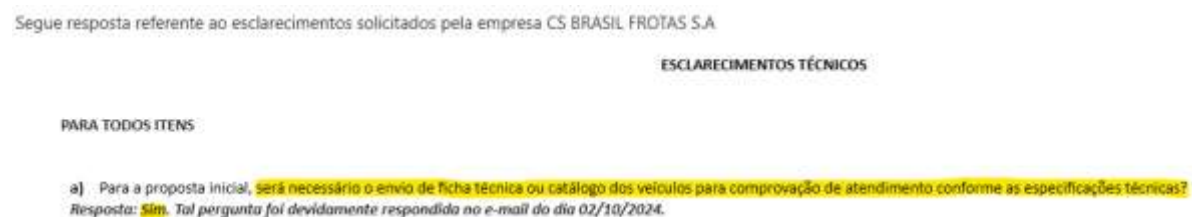


Figura 2 – Trecho retirado dos Esclarecimentos

Portanto, resta claro que se faz necessário o envio de ficha técnica ou catálogo, dos veículos a serem ofertados pela Recorrida.

A Recorrida, porém, não apresentou ficha técnica ou catálogo dos veículos que serão ofertados por ela, bem como não fez a indicação destes em sua proposta ajustada. Sendo assim, não é possível identificar o modelo que será de fato fornecido, se tratando, portanto, de informação omitida.

Dessa forma, a proposta apresentada impossibilita a Administração de confirmar as suas especificações técnicas, o que por si só já deveria ser motivo suficiente

para a desclassificação da Recorrida, por descumprimento do Item 4 e Esclarecimento do Edital, que exige a “descrição do objeto” e o envio da ficha técnica ou catálogo os veículos.

Ato contínuo, o fato é que a informação sobre os veículos que serão fornecidos é imprescindível no presente caso, uma vez que a Unidade Técnica do Órgão Contratante necessita avaliar se os mesmos atendem as exigências técnicas do Edital, o que evitaria a contratação de uma empresa que não irá fornecer os veículos adequados à necessidade do Contratante. De igual modo, as Licitantes também devem ter conhecimento do objeto a ser ofertado pela Recorrida, com base nos princípios da igualdade e transparência. Neste entendimento, o Tribunal de Contas da União¹ dispõe que:

transparência: refere-se a disponibilizar, independentemente de requerimentos (transparência ativa), informação primária, íntegra, autêntica e atualizada de interesse coletivo ou geral[12] acerca dos processos licitatórios e contratações públicas. Com esse objetivo, foi criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)[13]

Portanto, resta claro que a descrição contida na Proposta da Recorrida não atende o exigido no Edital. Além disso, não possibilita identificar a versão que de fato será fornecida, o que impossibilita a Administração de identificar o objeto que efetivamente será fornecido, bem como traz uma insegurança e incerteza quanto ao veículo que será disponibilizado.

Com efeito, cumpre registrar que não cabe em sede de diligência, a apresentação dos referidos documentos, visto que deveria ter sido apresentado na fase correspondente, conforme descrito no Item 7.3 do Edital.

Além disso, as respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem efeito aditivo e vinculante, à medida que, além de serem acrescidas às regras do Edital, elas também vinculam todos os licitantes e a própria Administração Pública.

Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, o Professor Marçal Justen Filho ressalta que:

A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital". Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-2-principios-das-licitacoes-e-dos-contratos-administrativos/>

O Tribunal de Contas da União possui entendimento no mesmo sentido:

Esclarecimentos prestados administrativamente para responder a questionamento de licitante possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 299/2015-TCU-Plenário | Relator: Vital do Rêgo.)

III.II - Da não comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Outrossim, além do preenchimento da proposta, os documentos de habilitação também são prerrogativas primordiais exigidas para a participação no Pregão. **O Item 7 do Edital, dispõe acerca dos requisitos para a fase de habilitação.**

O Item 7.1 em específico, faz menção ao Anexo IV, que elenca todos os requisitos de habilitação: **“7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo IV referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.”**

Neste sentido, ao observar os documentos colacionados pela Recorrida, verifica-se que esta não apresentou a Declaração elencada no Item 3.4 do Anexo IV, o que impossibilita a sua habilitação no Pregão. A saber:

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Cumprе mencionar que, conforme disposto no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, **“a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato”. Portanto, considerando que a Recorrida não apresentou a referida Declaração dando publicidade acerca dos compromissos por ela assumidos, não é possível identificar se de fato possui capacidade para assumir o objeto do presente Pregão.**

Além disso, o §3º do Art. 69 do mesmo diploma legal dispõe de forma expressa a previsão de apresentação da referida Declaração. Vejamos:

Art. 69. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Portanto, considerando que este documento se trata de requisito essencial para a habilitação da Recorrida, conforme disposto no Edital, a sua falta, enseja a desclassificação da mesma.

Com efeito, a falta de apresentação desta Declaração, além de descumprir as regras editalícias, traz insegurança para a Administração Pública na condição de contratante, uma vez que a Recorrida não comprovou a sua capacidade econômico-financeira.

Diante do exposto, destaca-se que não cabe em sede de diligência, a apresentação desta Declaração, visto que deveria ter sido apresentada na fase correspondente, conforme expressamente previsto no Item 7.3 do Edital:

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Importante pontuar que a previsão dos incisos acima não se estende a Recorrida, tendo em vista que não se trata da realidade dos fatos.

Diante do exposto, **considerando que a Recorrida não atendeu as regras editalícias, deverá ser inabilitada e desclassificada do presente Pregão, conforme descrito no Item 6.7 do Edital:**

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

Por fim, a Recorrente refuta a classificação da Recorrida, haja vista que esta além de apresentar Proposta em desconformidade com o exigido pelo Edital, também deixou de apresentar documento necessário para habilitação.

Cumprе salientar, especificamente quanto ao princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa a transparência do certame e assegura o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, na medida em que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas no Edital.

Ademais, o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 especifica as ocasiões em que haverá desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço

global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (Grifo nosso).

Desta forma, veda-se aos agentes públicos a adoção de critérios discricionários e divergentes das regras previstas no instrumento convocatório, bem como na própria legislação.

Por fim, cumpre registrar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, caso a irregularidade da Proposta não seja meramente formal e afete a substância da Proposta, não será permitido o saneamento para correção da ilegalidade, sob pena de ferir o princípio da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.** (Decisão 570/1992 – Plenário). (Grifo nosso).

Diante disso, qualquer decisão que não seja a desclassificação da Recorrida violará o princípio da isonomia, o qual nada mais é do que o princípio que garante que a lei e as regras do Edital serão aplicadas de forma igualitária entre os participantes, vedando qualquer diferenciação entre eles.

Ante o exposto, resta claro que a Recorrida não atendeu as exigências à qual estava vinculada, razão pela qual é imperiosa sua inabilitação e desclassificação no presente Pregão.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente pede e espera o **PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** para o fim de **INABILITAR** e **DESCCLASSIFICAR** a Licitante

MOBILIZA FOR RENT LTDA. do presente Pregão, procedendo-se a nova classificação e julgamento entre as demais licitantes.

Mogi das Cruzes, 05 de dezembro de 2024.

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS
LTDA.**

「10.965.693/0001-00」

CS BRASIL TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS
E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Av. Saraiva, 400 Sala 4
Vl. Cintra – CEP 08745-900

「MOGI DAS CRUZES - SP」

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1177 PÁGINA 321

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.965.693/0001-00, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 10.965.693**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35223446431, neste ato representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00091321791, CPF/ME 028.449.777-07, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; e **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas; a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: **876a.3af8.6462.e2ed.d530.ff8c.064c.0ca5.7480.c73c**-Cs Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.; **1d02.84c7.a4cf.df86.b28a.ffb8.2e4d.d21a.1c86.b7ae**-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho; **a949.38b7.5c7c.6922.ac76.1601.45e1.2450.e396.8196**-Anselmo Tolentino Soares Junior. Paga esta a Tabeliã R\$ 449,62, ao Estado R\$ 43,72, ao Secretaria da Fazenda R\$ 63,90, ao Município R\$ 13,46, ao Ministério Público R\$ 10,79, ao Registro Civil R\$ 11,84, ao Tribunal de Justiça R\$ 15,43, a Santa Casa R\$ 2,25 - Totalizando R\$ 611,01, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO === ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR.** (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

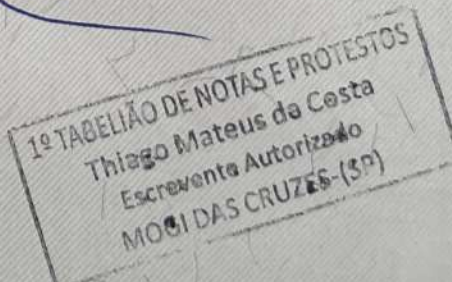
Em testº Da verdade

Thiago Mateus da Costa - Escrevente



Selo Digital:

1121931PR0000000152134247



05992602123347.000084373-8

Rua Princesa Isabel De Bragança 180 Centro - Mogi Das Cruzes - SP
Fone: 11-04799-4562 Fax: 11-98281-8846

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2ª E NOME E SOBRENOME EDUARDO SOUSA BOTELHO		1ª HABILITAÇÃO 09/05/2007	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/07/1988, ARAXÁ, MG			
4a DATA EMISSÃO 13/05/2023		4b VALIDADE 10/05/2033	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MG107186 SSP MG		ACC 	
4d CPE 085.936.996-00		5 Nº REGISTRO 04098210711	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		3 CAT HAB AB	
FILIAÇÃO VICENTE BOTELHO SOBRINHO			
IZILDETE MARIA DE SOUSA BOTELHO			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9

10

11

12

ACC 			
A 		10/05/2033	
A1 			
B 		10/05/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01547113627

SP017415577

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA040982107<115<<<<<<<<<<
8807294M3305108BRA<<<<<<<<<<4
EDUARDO<<SOUSA<BOTELHO<<<<<<<